# 

### **CONGRESSO NACIONAL**

MPV 905 ETIQUE**00**593

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

20 / 11 /2019

### proposição Medida Provisória nº 905/2019

Dep. Alexan	Nº do prontuário				
1 Supressiva	2.	substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página	<b>-</b>	Artigo 29	Parágrafo	Incico	Alínoa

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	Alínea
	·			

O art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, com a redação dada pelo art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, passando o parágrafo único a ser o §1º:

"Art. 28 ...... Art. 626.....

- §1º Compete exclusivamente aos Auditores Fiscais do Trabalho a fiscalização a que se refere este artigo, na forma estabelecida nas instruções normativas editadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.
- §2º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia relacionará os artigos do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja aplicação será fiscalizada por engenheiros de segurança e médicos do trabalho.
- § 3º Para investidura no cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, nas áreas de especialização em segurança e medicina do trabalho, será exigida a comprovação da respectiva capacitação, conforme estabelecido pelo respectivo Conselho Profissional.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 6.514, de 1977 determina que o então Ministério do Trabalho deve relacionar os artigos do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja aplicação será fiscalizada exclusivamente por engenheiros de segurança e médicos do trabalho, cabendo portanto a atual Secretaria Especial de Previdência do Trabalho do Ministério da Economia cumprir a determinação da norma vigente. Já a Lei 10.593, que dispôs sobre a reestruturação da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, dispõe sobre a exigência de qualificação profissional para as atividades de fiscalização em segurança e medicina do trabalho.

O objetivo da presente emenda é incluir nas alterações introduzidas pela MP 905 na CLT a necessidade do cumprimento de exigências já dispostas em lei que não vem sendo cumpridas.

### **PARLAMENTAR**

# Dep. Alexandre Serfiotis PSD/RJ